



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza  
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Processo: PROCESSO 23422.006425/2024-42

Assunto: ADENDO NO PPC DE (2019) DO CURSO DE MATEMÁTICA

Interessado: CURSO DE MATEMÁTICA

Relator: Pablo Henrique Nunes

**1. HISTÓRICO (histórico do processo):**

(29/02/2024) - Aprovação da proposta de adendo ao PPC no NDE do curso de matemática.  
(27/03/2024) - Aprovação da proposta de adendo ao PPC em reunião do colegiado do curso.  
(01/04/2024) - Abertura do processo:  
(03/04/2024) - Envio do processo à Coordenação do Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza (CICN).  
(23/04/2024) - Envio do processo ao relator no colegiado de centro (CICN).  
(30/04/2024) - Envio da relatoria ao colegiado de centro (CICN).  
(09/05/2024) - Aprovação da proposta de adendo no colegiado do centro (CICN).  
(10/05/2024) - Envio do processo ao CONSUNI – ILACVN.  
(22/05/2024) - Envio do processo ao relator no CONSUNI – ILACVN.  
(29/05/2024) - Envio da relatoria ao CONSUNI – ILACVN.  
(04/06/2024) – Processo foi pautado na reunião do CONSUNI e deliberou-se pela devolução ao curso para ajustes.  
(12/06/2024) – Processo devolvido ao curso para ajustes  
(28/06/2024) – Processo enviado da coordenação do curso para NDE  
(31/07/2024) – Proposta reformulada foi aprovada no NDE do curso de matemática.  
(28/08/2024) - Proposta reformulada aprovada em reunião do colegiado do curso de matemática.  
(02/09/2024) – Proposta reformulada enviada ao CONSUNI do ILACVN  
(14/11/2024) – Processo enviado para relatoria  
(11/11/2024) – Relatoria enviada ao CONSUNI

**2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):**

Necessidade de adequação do PPC ao Art. 94 da Resolução COSUEN 07/2018

**3. CONSIDERAÇÕES (dados pesquisados, jurisprudência, semelhanças):**

Trata-se de proposta de adendo ao PPC do curso de Matemática (Licenciatura) que altera os Trabalhos de Conclusão de Curso I e II para adequação ao art. 94 das normas de graduação (Resolução COSUEN 07/2018), a saber:

*“Art. 94. O TCC é caracterizado como atividade de orientação individual ou atividade de orientação coletiva, de acordo com suas características e a definição constante em PPC.”*

**Documentos consultados:**

Resolução COSUEN 07/2018 - Normas de Graduação UNILA  
Resolução CONSUN 02/2013 - Normas gerais para a elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso.  
Instrução Normativa PROGRAD n.º 06/2022 – Critérios e orientações para elaboração/reformulação de Projetos pedagógicos de curso de graduação e anexo (SUGESTÃO DE ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO COMPLEMENTAR DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO)  
Resolução COSUEN 10/2019 - Projeto pedagógico do curso de Matemática



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza  
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

A proposta reformulada do “Regulamento do trabalho de conclusão de curso do curso de graduação em matemática – Licenciatura” corrige os problemas apontados na relatoria anterior. Há ainda necessidade de pequenas correções de redação, sugeridas a seguir.

#### 4. PARECER CONCLUSIVO:

Sugere-se que a proposta seja aprovada com alterações.

#### 5. SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES (se surgirem durante o relato):

O objeto de análise dessa relatoria foi o “Regulamento do trabalho de conclusão de curso do curso de graduação em matemática – Licenciatura”, que compõe o **anexo 2 do PPC**. Dessa forma, o Projeto pedagógico do curso não foi analisado como um todo. Entretanto, nota-se a necessidade de ajuste no texto do item 10.7 (Trabalho de Conclusão de Curso) do PPC para que não haja inconsistência no documento. Não foi feita sugestão de correção nesta relatoria, por não ser este o objeto de análise do processo. Recomenda-se que, para não atrasar a tramitação do processo, o ajuste no texto seja realizado nas instâncias seguintes de análise.

Seguem as sugestões de correção de pequenos erros de redação na proposta de regulamento.

**Art. 8º** - Correção da numeração dos incisos

**Onde se lê:**

**Art. 8º** A elaboração do TCC compreenderá as seguintes etapas:

- I.** cursar a disciplina EPP, em que elaborará um projeto de pesquisa com apoio do docente da disciplina conjuntamente com o docente orientador do TCC;
- I.** desenvolver a atividade TCC, onde produzirá a monografia;
- III.** Entregar a monografia no formato digital (formato pdf) aos membros da banca;
- IV.** defender publicamente a monografia;
- V.** entregar a versão final da monografia na Biblioteca da UNILA.

**Leia-se:**

**Art. 8º** A elaboração do TCC compreenderá as seguintes etapas:

- I.** cursar a disciplina EPP, em que elaborará um projeto de pesquisa com apoio do docente da disciplina conjuntamente com o docente orientador do TCC;
- II.** desenvolver a atividade TCC, onde produzirá a monografia;
- III.** Entregar a monografia no formato digital (formato pdf) aos membros da banca;
- IV.** defender publicamente a monografia;
- V.** entregar a versão final da monografia na Biblioteca da UNILA.

**Art. 11º, inciso VI** – Correção de referência a outro artigo.

**Onde se lê:**

**VI.** dentro do prazo estabelecido, o discente deve entregar a estrutura do projeto a ser elaborado e estabelecido de acordo com artigo 32 deste regulamento.

**Leia-se:**

**VI.** dentro do prazo estabelecido, o discente deve entregar a estrutura do projeto a ser elaborado e estabelecido de acordo com artigo 14 deste regulamento.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza  
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

**Art. 17º** - Correção da numeração dos incisos

**Onde se lê:**

**Art. 17º** O docente orientador terá como atribuições:

- I. atender o(s) discente(s) sob sua orientação e acompanhar a evolução da elaboração do trabalho de conclusão de curso pelo(s) mesmo(s);
- II. dar a sua anuência expressa em relação ao projeto do discente, bem como na versão final do trabalho de conclusão de curso;
- III. estabelecer o cronograma de orientação do trabalho de conclusão de curso;
- III. participar das atividades que envolvam o trabalho de conclusão de curso para as quais estiver designado;
- IV. requerer aos órgãos competentes a inclusão dos trabalhos de conclusão de curso de seus orientandos na pauta de defesas, dentro do prazo estipulado;
- V. solicitar ao órgão competente todo o material de suporte a ser utilizado na apresentação oral do trabalho;
- VI. presidir a sessão de defesa do trabalho de conclusão de curso; VII. lavrar a ata de defesa (modelo no Anexo 3).

**Leia-se:**

**Art. 17º** O docente orientador terá como atribuições:

- I. atender o(s) discente(s) sob sua orientação e acompanhar a evolução da elaboração do trabalho de conclusão de curso pelo(s) mesmo(s);
- II. dar a sua anuência expressa em relação ao projeto do discente, bem como na versão final do trabalho de conclusão de curso;
- III. estabelecer o cronograma de orientação do trabalho de conclusão de curso;
- IV. participar das atividades que envolvam o trabalho de conclusão de curso para as quais estiver designado;
- V. requerer aos órgãos competentes a inclusão dos trabalhos de conclusão de curso de seus orientandos na pauta de defesas, dentro do prazo estipulado;
- VI. solicitar ao órgão competente todo o material de suporte a ser utilizado na apresentação oral do trabalho;
- VII. presidir a sessão de defesa do trabalho de conclusão de curso; VII. lavrar a ata de defesa (modelo no Anexo 3).

**Art. 32** – Sugere-se a supressão deste artigo, pois o mesmo texto está presente no parágrafo único do Art. 14.

Foz do Iguaçu, 11 de novembro de 2024.

Relator  
Prof. Pablo Henrique Nunes